



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 45-B, DE 2024

(Da Sra. Flávia Morais)

Confere ao Município de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, o título de Capital Nacional do Art Déco; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação deste e do nº 639/24, apensado, na forma do texto do projeto precedente (relatora: DEP. LÊDA BORGES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do nº 639/24, apensado (relatora: DEP. LÊDA BORGES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 639/24

III - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Confere ao Município de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, o título de Capital Nacional do *Art Déco*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, o título de Capital Nacional do *Art Déco*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que apresentamos concede a Goiânia, Capital do Estado de Goiás, o honroso título de Capital Nacional do *Art Déco*.

O movimento *Art Déco*, com apogeu nas décadas de 1920 e 1930, é um estilo artístico e de *design* que marcou uma transição entre o tradicionalismo e as formas mais simplificadas do modernismo.

Originado em Paris, na Exposição internacional de artes decorativas e industriais modernas de 1925¹, o *Art Déco* reflete uma fusão de influências culturais, incluindo o cubismo, futurismo, construtivismo e elementos de várias culturas, como a egípcia e africana e teve repercussão em variadas expressões artísticas, como as artes decorativas, *design* de interiores, desenho industrial, moda, pintura, artes gráficas, cinema e arquitetura.

A influência do movimento *Art Déco* na arquitetura foi significativa, dando origem a algumas das construções mais emblemáticas do século XX e se caracteriza pelo uso de linhas geométricas retas, simetria,

¹ Fonte: GLANCEY, Jonathan. **Arquitetura:** um percurso visual pelos quatro cantos do mundo, da Antiguidade aos tempos modernos. São Paulo: Publifolha, 2018.



* C D 2 4 4 8 3 7 0 6 6 4 0 0 *

funcionalidade, horizontalidade, superfícies lisas e polidas e, com vistas à sofisticação do *design*, linhas circulares. A combinação de formas geométricas com vidro, metal e concreto resultou em estruturas que não apenas eram visualmente impressionantes, mas também representavam uma abordagem moderna e progressista. Os edifícios construídos com a influência do *Art Déco* traduzem uma estética suavizada e evidenciam uma requintada elegância.

O *Art Déco* teve uma marcante influência na arquitetura brasileira, especialmente nas décadas de 1920 e 1930, quando o País experimentava um período de urbanização e modernização, tendo sido adotado em diversas regiões do Brasil, deixando um legado arquitetônico significativo que se destaca até hoje.

Decretada Capital do Estado de Goiás em 1933, pelo interventor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia é uma das cidades mais importantes do mundo no estilo *Art Déco*. Foi a primeira capital do século XX a romper com as tradicionais arquiteturas colonial e barroca por meio do modernismo e pioneira dentre as capitais planejadas no Brasil. O estilo inspirou os primeiros prédios (erguidos entre as décadas de 1940 e 1950) de Goiânia, projetada pelo urbanista Atílio Corrêa Lima.

A capital goiana possui vinte e três monumentos e espaços públicos com características *Art Déco* tombados nacionalmente pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) em 11 de dezembro de 2003, são eles²:

- Torre do Relógio;
- Coreto da Praça Cívica;
- Fontes Luminosas;
- Obeliscos com Luminárias
- Palácio das Esmeraldas
- Edifício do antigo Departamento Estadual de Informação (atual Museu Zoroastro Artiaga);

² Fonte: Portal do Iphan. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br>. Acesso em: 18 jan. 2024.



* C D 2 4 4 8 3 7 0 6 6 4 0 0 *

- Edifício da antiga Secretaria Geral (atual Centro Cultural Marieta Teles);
- Edifício do antigo Fórum e Tribunal de Justiça (atual Procuradoria Geral do Estado)
- Edifício da antiga Chefatura de Polícia (atual Secretaria Estadual de Cultura);
- Edifício da antiga Delegacia Fiscal;
- Edifício do Tribunal Regional Eleitoral;
- Residência de Pedro Ludovico Teixeira;
- Edifício do Teatro de Goiânia;
- Edifício do antigo Grande Hotel;
- Edifício do Colégio Estadual Liceu de Goiânia
- Edifício da antiga Estação Ferroviária de Goiânia
- Edifício da antiga Escola Técnica de Goiânia (atual Instituto Federal de Tecnologia);
- Mureta do Lago das Rosas;
- Trampolim do Lago das Rosas;
- Edifício do antigo Palace Hotel
- Edifício da antiga Subprefeitura de Campinas;
- Edifício do Fórum de Campinas
- Traçado Viário dos Núcleos Urbanos Pioneiros.

Com vistas a celebrar a tradição artística e modernista goianiense, o Goiânia *Art Déco* Festival é um evento anual e pioneiro na América Latina, que ajuda a conscientizar, valorizar e promover a cidade em nível estadual, nacional e internacional por meio da cultura, educação e turismo.

Acreditamos que a concessão do título de Capital Nacional do *Art Déco* a Goiânia é absolutamente meritório e certamente terá repercussão



* C D 2 4 4 8 3 7 0 6 6 4 0 0 *

positiva para a valorização dos patrimônios culturais goianienses e para a promoção do turismo na Capital do Estado de Goiás

Pelo exposto, conclamamos os nobres Pares a aprovarem este relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada FLÁVIA MORAIS

2024-52



* C D 2 4 4 8 3 3 7 0 6 6 4 0 0 *

PROJETO DE LEI N.º 639, DE 2024

(Da Sra. Delegada Adriana Accorsi)

CONFERE AO MUNICIO DE GOIANIA, NO ESTADO DE GOIÁS, O
TÍTULO DE CAPITAL NACIONAL DA ARTE DECÓ

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-45/2024.

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)

**CONFERE AO MUNICÍPIO DE GOIANIA, NO
ESTADO DE GOIÁS, O TÍTULO DE CAPITAL
NACIONAL DA ARTE DECÓ**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Goiânia, no estado de Goiás o Título de Capital Nacional da Arte Decó.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fui procurada por lideranças do seguimento cultural goiano, os quais expressaram a importância do reconhecimento da Cidade de Goiânia como a Capital Nacional da Arte Decó, locais historicamente importantes. A cidade foi fundada no ano de 1933, e o estilo arquitetônico foi criado na Europa em meados de 1920, foi trago para a capital goianiense pelo arquiteto Attílio Correa Lima, o responsável por projetar a capital.

Mais de 20 imóveis são tombados como patrimônio histórico a nível nacional pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o movimento arquitetônico Art Déco em Goiânia veio da busca pela inserção da modernidade no estado de Goiás, princípio que estava em voga na década de 1930. O conjunto de edificações foram tombados pelo IPHAN em 2002 e foi crescendo em número ao longo do tempo, o que mostra seu reconhecimento como patrimônio da cidade, que guarda a história, o significado e a identidade do goianiense.



Os símbolos de modernidade são conferidos por um plano urbanístico racional, com ideais higienistas e com as aspirações desenvolvimentistas que poderiam advir de uma nova capital moderna no estado. A arquitetura em estilo Art Déco traz para Goiânia a modernidade da época, em contraposição à antiga capital, a cidade de Goiás, de aspecto colonial. Passados mais de oitenta anos desde a sua fundação, Goiânia apresentou modificações substanciais em seu cenário urbano, pois, com sua acelerada expansão urbana e econômica, o ideal moderno aspirado pelos pioneiros da nova capital foi modificado, refletindo diretamente nas relações interpessoais entre o Setor Central e os moradores da capital.

O estilo constituído em Goiânia a partir da implantação de um conjunto pioneiro de edificações e monumentos no Setor Central, pode se estabelecer como um formador significativo da identidade goianiense, garantindo um ar cosmopolita à nova capital, o Art Déco presente nas principais edificações públicas (Praça Cívica), serviu de inspiração para as demais edificações de comércio, instituições e algumas poucas residências. Localizadas sobretudo nas ruas 3 e 4, nas avenidas Araguaia, Goiás, Tocantins e Anhanguera e no entorno imediato do Setor Central de Goiânia, o Art Déco é identificado como uma característica em comum conforme o conjunto urbano do Setor Central.

O tombamento inclui o conjunto da Praça Cívica, constituído pelo Coreto, pelas fontes luminosas, pelo obelisco com luminárias, pelo antigo Fórum, pelo Tribunal de Justiça, pela residência de Pedro Ludovico Teixeira, pelo Palácio das Esmeraldas, pela Torre do Relógio e pelos edifícios do antigo Departamento Estadual de Informação, da antiga Delegacia Fiscal, da antiga Chefatura de Polícia, da antiga Secretaria-geral e do Tribunal Regional Eleitoral. Já as edificações tombadas isoladas são: Lyceu de Goiânia, Grande Hotel, Teatro Goiânia, Escola Técnica, Estação Ferroviária, trampolim e mureta do Lago das Rosas. Em Campinas, que hoje é um bairro de Goiânia, foram tombados o Palace Hotel, a sede da Subprefeitura e o Fórum local.



O Art Déco representa, na fundação de Goiânia, a modernidade e a racionalidade, correspondente a uma época de avanço e prosperidade nacional. Representante materializada do movimento Marcha para o Oeste.

Retratando uma nova visão de mundo no interior do Brasil, os estilos dessas edificações permitem o reconhecimento da memória nacional inscrita nas edificações consolidadas da época. “O resgate do acervo Art Déco no Brasil é um dever para com a memória histórica nacional” (IPHAN, 2002).

A memória social e sua possível contribuição para uma identidade goianiense demonstram a forma como o Art Decó é a materialização de fundação da nova capital do estado de Goiás.

Portanto, considerando a importância e a urgência do tema, solicito o apoio à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Federal

PT/GO



* C D 2 4 1 0 2 3 6 1 9 2 0 0 *





COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI N° 45, DE 2024

Apensado: PL nº 639/2024

Confere ao Município de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, o título de Capital Nacional do Art Déco.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relatora: Deputada LÊDA BORGES

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 45, de 2024, de autoria da Deputada Flávia Morais, que confere ao município de Goiânia, capital do estado de Goiás, o título de Capital Nacional do Art Déco. Tramita apensado o PL nº 639, de 2024, de autoria da Deputada Delegada Adriana Accorsi, com o mesmo teor do projeto precedente.

As autoras justificam suas proposições com o argumento de que é importante reconhecer e valorizar o significativo legado arquitetônico e cultural do estilo Art Déco, que impactou a história da cidade e marca a sua paisagem urbana.

Os projetos tramitam em regime ordinário, estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuídos às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta comissão, após decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



* C D 2 4 1 5 2 1 6 9 7 2 0 0 *



II - VOTO DA RELATORA

Chega para análise desta comissão o PL nº 45, de 2024, e seu apensado, o PL nº 639, de 2024, os quais tenho a grande honra de relatar, por tratarem da nossa capital Goiana, onde atuei como Secretária de Estado e também já representei como Deputada Estadual. Os projetos pretendem conferir ao município de Goiânia, capital do estado de Goiás, o título de Capital Nacional do Art Déco, em uma busca de reconhecimento e valorização do patrimônio arquitetônico da cidade, já amplamente reconhecido por sua expressiva quantidade de edificações em estilo Art Déco¹.

É de suma importância registrar que Goiânia destaca-se no cenário nacional por possuir, no país, o maior acervo de arquitetura Art Déco¹, um estilo que emergiu nas décadas de 1920 e 1930 e se caracteriza por suas formas geométricas, linhas retas e ornamentação estilizada. O planejamento urbanístico da cidade, desde sua fundação, incorporou amplamente esses elementos, tornando Goiânia um verdadeiro museu a céu aberto desse movimento arquitetônico. A nobre autora do PL nº 45, de 2024, a Deputada Flávia Moraes, relatou com precisão o contexto aqui tratado, na justificação de seu projeto:

Decretada Capital do Estado de Goiás em 1933, pelo interventor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia é uma das cidades mais importantes do mundo no estilo Art Déco. Foi a primeira capital do século XX a romper com as tradicionais arquiteturas colonial e barroca por meio do modernismo e pioneira dentre as capitais planejadas no Brasil. O estilo inspirou os primeiros prédios (erguidos entre as décadas de 1940 e 1950) de Goiânia, projetada pelo urbanista Attílio Corrêa Lima. A capital goiana possui vinte e três monumentos e espaços públicos com características Art Déco tombados

¹ Goiânia já é considerada a "capital do Art Déco" no Brasil, possuindo um dos maiores conjuntos desse estilo arquitetônico no país <https://curtamais.com.br/goiania/porque-goiania-e-considerada-a-capital-do-art-deco/>



* C D 2 4 1 5 2 1 6 9 7 2 0 0 *



nacionalmente pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) em 11 de dezembro de 2003².

A presença do Art Déco em Goiânia é, portanto, massiva, moldando a paisagem urbana de maneira única. As edificações, com suas formas geométricas e ornamentação distinta, conferem à cidade uma identidade visual coesa e singular. Esse estilo arquitetônico se integra harmoniosamente ao tecido urbano, criando um ambiente que é, ao mesmo tempo, histórico e funcional, preservando o charme do passado enquanto atende às necessidades vigentes.

Diante de tão marcante legado arquitetônico, o conjunto de edificações em Goiânia não só representa a adoção do estilo Art Déco, mas também reflete a história e o desenvolvimento urbano da cidade. Cada edificação carrega consigo narrativas e memórias que compõem a identidade cultural local. A preservação dessas estruturas é fundamental para manter viva a história de Goiânia e para garantir que as futuras gerações possam apreciar e compreender o valor desse patrimônio. Felizmente, essa é uma questão de amplo reconhecimento, haja vista o número de espaços e monumentos já tombados na cidade.

Acreditamos, no entanto, que a concessão de título oficial a Goiânia como Capital Nacional do Art Déco pode atuar como um catalisador para ações de preservação e restauração, sendo, assim, medida complementar aos tombamentos efetivados. Com o título, crê-se ser mais provável a destinação de recursos específicos para a manutenção e revitalização dessas edificações. Além disso, o reconhecimento pode aumentar a conscientização pública sobre a importância da preservação do patrimônio arquitetônico, promovendo um senso de responsabilidade compartilhada entre governo, comunidade e setor privado.

É de se destacar, ainda, que a concessão do título tem o potencial de impulsionar significativamente o turismo cultural e fortalecer a imagem da cidade como um destino turístico de importância histórica e

² Trecho da justificação do PL nº 45, de 2024.



* C D 2 4 1 5 2 1 6 9 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSDB/GO

Apresentação: 10/07/2024 12:07:06.480 - CDU
PRL1 CDU => PL 45/2024

PRL n.1

arquitetônica. Ademais, a medida pode atuar como fator motivador para o desenvolvimento de novas oportunidades culturais e educacionais, tais como festivais, seminários, conferências e eventos, o que aumenta a visibilidade da cidade, promove maior entendimento sobre a importância do estilo arquitetônico e traz significativos benefícios econômicos e sociais para a região.

Além dos benefícios materiais que concessão do título acarreta, deve ser salientada sua importante função simbólica, na medida em que reconhece nacionalmente que a vasta coleção de edificações Art Déco em Goiânia não é apenas um testemunho da história arquitetônica da cidade, mas também um ativo cultural e turístico de grande valor. Temos por certo que o título fortalecerá a identidade cultural e o orgulho dos cidadãos, com impacto na forma como valorizam seu patrimônio histórico e no senso de pertencimento e coesão comunitária.

Em síntese, o título de Capital Nacional do Art Déco não só celebra a herança arquitetônica, cultural e histórica, mas também assegura que ela será preservada e valorizada para as gerações futuras, sendo, portanto, medida justa e estratégica para promover a identidade cultural e o desenvolvimento urbano sustentável de Goiânia.

Diante do todo o exposto, somos pela **aprovação** do precedente Projeto de Lei nº 45, de 2024, e do apensado, o Projeto de Lei nº 639, de 2024, na forma do texto do projeto precedente.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada LÊDA BORGES
Relatora

2024-9898

* C D 2 4 1 5 2 1 6 9 7 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 45/2024, e do PL 639/2024, apensado, na forma do texto do projeto precedente, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lêda Borges.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Eunício Oliveira - Presidente, Marcelo Álvaro Antônio - Vice-Presidente, Antônio Doido, Delegada Ione, Lêda Borges, Natália Bonavides, Toninho Wandscheer, Abilio Brunini, Alberto Mourão, Dr. Jaziel, Fernando Monteiro, Gilson Daniel, Joseildo Ramos, Josimar Maranhãozinho, Luciano Amaral, Luciano Azevedo e Max Lemos.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente

Apresentação: 15/08/2024 15:30:04.890 - CDU
PAR 1 CDU => PL 45/2024

PAR n.1





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 45, DE 2024

Apensado: PL nº 639/2024

Confere ao Município de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, o título de Capital Nacional do Art Déco.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relatora: Deputada LÊDA BORGES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Flávia Morais, confere ao Município de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, o título de Capital Nacional do Art Déco.

Na Justificação, a nobre autora discorre sobre o relevante legado cultural e arquitetônico da cidade de Goiânia, cuja paisagem urbana é marcadamente influenciada pelo estilo Art Déco. O movimento, originado na Exposição Internacional de Artes Decorativas e Industriais Modernas de Paris, em 1925, se difundiu mundialmente e influenciou diversas manifestações artísticas, dentre as quais a arquitetura.

A autora ainda argumenta que Goiânia foi pioneira entre as capitais planejadas no Brasil, tendo sido concebida sob inspiração modernista pelo urbanista Attílio Corrêa Lima. O acervo arquitetônico da cidade é composto por vinte e três monumentos e espaços públicos tombados nacionalmente pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 2003, dentre os quais se destacam a Torre do Relógio, o Coreto da Praça Cívica, o Teatro Goiânia, o Grande Hotel, o Palácio das Esmeraldas,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Léda Borges - PSDB/GO

Apresentação: 03/06/2025 09:55:14.343 - CCJC
PRL1 CCJC => PL45/2024

PRL n.1

entre outros. Ressalta, ainda, que a concessão do título contribuirá para o fortalecimento do turismo e da identidade cultural da capital goiana.

Encontra-se apenso à proposição principal o PL nº 639/2024, de autoria da Deputada Delegada Adriana Accorsi, que confere ao Município de Goiânia, no Estado de Goiás, o título de Capital Nacional da Arte Decó.

As proposições tramitam em regime ordinário (art. 151, III, RICD), em caráter conclusivo (art. 24, II, RICD), nas Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que deve se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do art. 54 do RICD.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 45/2024 e do PL nº 639/2024, apensado, na forma do texto do projeto precedente, nos termos do voto de minha relatoria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto à constitucionalidade formal das proposições, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Leda Borges - PSDB/GO

Apresentação: 03/06/2025 09:55:14.343 - CCJC
PRL1 CCJC => PL45/2024

PRL n.1

De competência legislativa da União, as proposições em questão têm como objeto a concessão de título honorífico a ente federado. A iniciativa parlamentar é legítima, conforme previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal de 1988, não havendo reserva de iniciativa para tal matéria. Ademais, é adequada a sua veiculação por meio de lei ordinária federal, não sendo exigido instrumento normativo diverso.

No tocante à constitucionalidade material, observa-se que as proposições analisadas não afrontam quaisquer direitos ou garantias fundamentais, tampouco princípios constitucionais estruturantes ou qualquer outra norma constitucional.

As proposições são dotadas de juridicidade, uma vez que inovam no ordenamento jurídico, possuem o atributo da generalidade e respeitam os princípios gerais do direito, bem como obedecem aos ditames da Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional.

Por fim, as proposições apresentam boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 45, de 2024, e do Projeto de Lei nº 639, de 2024.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada LÊDA BORGES



* C D 2 5 2 4 5 7 8 0 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Lêda Borges - PSDB/GO**

Relatora

2025-7869

Apresentação: 03/06/2025 09:55:14.343 - CCJC
PRL1 CCJC => PL45/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 742 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5742 | dep.lelaborges@camara.leg.br

18

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD29243700100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges



* C D 2 5 2 4 5 7 8 0 1 0 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 45/2024 e do Projeto de Lei nº 639/2024, apensado, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lêda Borges.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Domingos Neto, Dr. Jaziel, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Zé Trovão, Adail Filho, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Cleber Verde, Clodoaldo Magalhães, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Domingos Sávio, Duda Salabert, Erika Hilton, Fausto Pinato, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, Léo Celeguim, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Lêda Borges, Leandro Júnior, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança,



Marangoni, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rafael Brito, Reginaldo Lopes, Rodrigo Rollemburg, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



FIM DO DOCUMENTO
